



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

---

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E MAR

#### Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Publicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 041/2007

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 16 de Março de 2007, conceder á empresa “CONSTRUCAN, Sociedade Unipessoal, Limitada”, com sede social na Vila de Santa Maria — Ilha do Sal, e registo comercial nº 875/04.11.15 - Sal, representada pelo Gerente, Francisco Manuel Ufano Pólo, residente em El Castillo-Las Palmas – Ilhas Canárias, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

#### A – OBRAS PÚBLICAS

##### 1ª Categoria (*Edifícios e monumentos*)

- 2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 2 (35.000 contos)
- 3ª Subcategoria (Estrutura de betão armado ou pré- esforçado) na classe 2 (35.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Demolições e terraplanagens) na classe 4 (35.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos) na classe 2 (35.000 contos)
- 10ª Subcategoria (Trabalhos de alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 2 (35.000 contos)
- 11ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 2 (35.000 contos)
- 12ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 2 (35.000 contos)

##### 2ª Categoria (*Vias de comunicação e obras de urbanização*):

- 4ª Subcategoria (Demolição e terraplanagens) na classe 2 (35.000 contos)
- 6ª Subcategoria (Parques, ajardinamentos e arruamentos em zonas urbanas) na classe 2 (35.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Saneamento básico) na classe 2 (35.000 contos)

**4ª Categoria (Instalações especiais)**

2ª Subcategoria (Canalizações, água e esgotos em edifícios, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 2 (35.000 contos)

4ª Subcategoria (Impermeabilização e isolamento térmico, acústico e vibrático) na classe 2 (35.000 contos)

**B – OBRAS PARTICULARES****Categoria Única:**

2ª Subcategoria (Obras de urbanização, incluindo demolições, arruamentos e redes de água e esgotos) na classe 4 (180.000 contos)

4ª Subcategoria (Construção de edifícios) na classe 4 (180.000 contos)

5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 4 (180.000 contos)

7ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 4 (180.000 contos)

8ª Subcategoria (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de cantarias) na classe 4 (180.000 contos)

9ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria dos toscos e de limpos) na classe 4 (180.000 contos)

12ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 4 (180.000 contos)

13ª Subcategoria (Canalização em edifícios, de água, esgotos, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 4 (180.000 contos)

15ª Subcategoria (Impermeabilização e isolamento térmico, acústico e vibrático) na classe 4 (180.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 16 de Março de 2007. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(262)

**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA****Conselho Superior do Ministério Público****AVISO**

Ao abrigo do disposto do artigo 10º do Regulamento de Concurso de Ingresso na Categoria de Procurador da República de 3ª classe da carreira da Magistratura do Ministério Público, para conhecimento dos interessados, faz-se público a seguinte lista definitiva, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* nº 5, III Série, de 9 de Fevereiro de 2007.

1. Ailine Suelly Maurício Conceição;
2. Alcides Gomes Andrade;
3. Alice Lima Fonseca;
4. Anildo Fernando Fortes;

5. Cláudia Ariana Silva Lopes;

6. Ester Marisa Soares de Barros;

7. Filomeno Espírito Santo Gomes Varela;

8. Inisabel Barros Marques;

9. Maria do Rosário Lopes Pereira;

10. Maria Flora Lopes;

11. Nelson Ricardo dos Santos da Cruz;

12. Samora Moisés Spencer Rodrigues Monteiro;

13. Vera Lúcia de Jesus Andrade Nogueira.

Conselho Superior do Ministério Público, pelo Presidente do Júri, *Boaventura José dos Santos*.

(263)

**Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia****A NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES BARROS****EXTRACTO**

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura lavrada a folhas quarenta e cinco a quarenta e seis, do livro de notas para escritura diversas número cento e dez, barra C, deste Cartório Notarial a meu cargo, onde se encontra exarada uma escritura de constituição da sociedade “MULTIPESSOAL (CABO VERDE), PRESTAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS”, datada de três de Outubro, de dois mil e seis, nos termos seguintes:

**Artigo Primeiro**

1. A sociedade adopta a firma “MULTIPESSOAL (CABO VERDE) – PRESTAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS, S.A.”, e tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago.

2. A sede social poderá ser transferida, por simples deliberação do Conselho de Administração, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, ao qual igualmente competirá deliberar sobre a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

3. A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pelas normas reguladoras das sociedades anónimas.

**Artigo Segundo**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo Terceiro**

A sociedade tem por objecto a promoção, participação, desenvolvimento e gestão de negócios e projectos relacionados com o sector dos recursos humanos, a participação no capital social e na gestão de empresas cujo objecto esteja directa ou indirectamente relacionado com os recursos humanos, bem como a promoção, desenvolvimento e formação de profissionais na área de segurança e higiene no trabalho e a consultoria e assessoria em questões referentes ao recrutamento, selecção e colocação de pessoal em empresas e formação profissional e ainda a elaboração de estudos de mercado.

**CAPÍTULO SEGUNDO****Capital Social e Acções Representativas****Artigo Quarto****Capital Social**

1. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000\$00 escudos cabo-verdianos, dividido em acções de 1.000\$00 cada.

2. As participações iniciais ou resultantes de futuros aumentos do capital social da sociedade, serão representadas por títulos nominativos.

3. As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir títulos, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

4. Os títulos de acções serão assinados por dois administradores e deverão conter expressamente as menções adequadas a respeito das limitações à respectiva transmissibilidade e dos direitos de preferência estabelecidos nos termos da lei e do contrato social.

#### Artigo Quinto

##### **Aumento de Capital**

1. O aumento do capital social depende de deliberação da assembleia-geral.

2. A sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida, nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo Sexto

##### **Transmissão de Acções**

1. A transmissão das acções a terceiros não accionistas encontra-se vedada pelo prazo mínimo de (60) meses a partir da data de constituição da sociedade, embora com liberdade de transmissão entre os accionistas ou a sociedades das quais, sendo pessoas singulares, detenham o respectivo controlo, ou sendo pessoas colectivas, que com estas se encontrem em relação de domínio ou de grupo.

2. Salvo no caso de transmissão a favor das suas sociedades controladas ou controladoras, as acções não poderão ser transmitidas, total ou parcialmente, a terceiros, ou oneradas, sem o acordo prévio de todos os outros accionistas, considerando-se que tais limitações são igualmente estabelecidas no interesse da própria sociedade.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, e nas demais previsões deste contrato, consideram-se sociedades controladas ou sociedades controladoras, aquelas nas quais qualquer dos accionistas detenha, directa ou indirectamente, mais de 50% (cinquenta por cento) do respectivo capital social registado ou que sejam dominadas por esse accionista, por qualquer outra forma juridicamente válida, designadamente através de qualquer acordo parassocial, ou que detenha mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social do referido accionista ou que por qualquer outra forma juridicamente válida a controlem.

4. No caso de transmissão de quaisquer acções a favor de uma sociedade controlada ou da sua sociedade controladora, o accionista transmitente notificará previamente os outros accionistas, por meio de carta registada, da identidade da adquirente e do número de acções a transmitir, e assegurará que a sociedade controlada ou controladora, adquirente das acções, simultaneamente subscrava e ratifique o acordo parassocial então em vigor, o que constituirá condição de validade e de eficácia da transmissão de quaisquer acções da sociedade.

#### Artigo Sétimo

##### **Dos direitos de preferência**

1. Após o decurso do prazo de 60 (sessenta) meses, referido no artigo anterior, como período mínimo de manutenção da titularidade e da detenção da totalidade das acções da sociedade, por parte de cada um dos accionistas, a transmissão a terceiros deverá seguir os termos fixados nos números seguintes deste artigo.

2. No caso de qualquer accionista pretender transmitir parte ou a totalidade das suas acções na sociedade, a favor de um terceiro que não seja sociedade controlada ou sociedade controladora do accionista alienante, os outros accionistas gozarão, em primeiro lugar, de direito de preferência na aquisição dessas acções, nos mesmos termos e condições de preço e de pagamento e quaisquer outras eventuais condições especiais que tenham sido propostas por terceiro adquirente de boa-fé.

3. Para efeito do direito de preferência previsto no numero anterior, o accionista alienante notificará os accionistas preferentes, por meio de carta registada expedida com aviso de recepção, com prévio aviso de 8 (oito) dias, anteriores á data da notificação, na qual deverá constar a identidade do proposto adquirente e a quantidade de acções pretendidas alienar, bem como o respectivo preço, termos e condições especiais do proposto negócio.

4. No prazo de 8 (oito) dias a contar da data da recepção da notificação prevista no número anterior, os accionistas preferentes deverão notificar o accionista alienante, igualmente por meio de carta registada com aviso de recepção, se pretendem ou não exercer o respectivo direito de preferência seja para a totalidade das acções propostas vender seja para parte delas.

#### Artigo Oitavo

##### **Contitularidade de Acções**

Não será reconhecido pela sociedade mais do que um representante por cada acção, seja qual for o número dos seus titulares.

#### Artigo Nono

##### **Acções Oneradas**

1. As acções dadas em penhor ou que sejam por qualquer forma oneradas, conservam todos os direitos sociais, de carácter patrimonial ou não, desde que o accionista possa provar que continuam a constituir sua propriedade.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se prova bastante a entrega, na sua sede social, de documento emitido por instituição de crédito que certifique ser a mesma depositária das acções oneradas, ou o registo destas no respectivo livro.

### CAPÍTULO III

#### **Órgãos Sociais**

##### Secção I

##### **Regras gerais de eleição dos órgãos sociais**

#### Artigo Décimo

1. A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Conselho de Administração;
- b) Assembleia-geral;
- c) Fiscal único.

2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia-geral, por um período correspondente a um triénio ou a um quadriénio, conforme seja deliberado.

#### Artigo Décimo Primeiro

##### **Conselho da Administração**

1. O Conselho de Administração será composto por três, cinco ou sete administradores, assumindo um deles o cargo de Presidente, sendo os restantes vogais.

2. Para reunir e deliberar, em primeira reunião, o quórum constitutivo do/Conselho de Administração corresponderá à totalidade dos respectivos membros. Na segunda convocatória, a realizar em prazo nunca inferior a oito dias após a primeira reunião frustrada, o quórum constitutivo corresponderá à maioria simples.

3. Para todos os assuntos sociais excluídos das competências específicas da assembleia-geral é obrigatória a intervenção conjunta de dois administradores.

4. A sociedade poderá designar representantes ou mandatários.

#### Artigo Decimo Segundo

##### **Mesa da assembleia-geral**

1. É composta por um presidente e um secretário, eleitos para o período de um triénio ou quadriénio, conforme seja deliberado.

2. O presidente da mesa da assembleia-geral e o secretário será eleito pela assembleia-geral

## Artigo Décimo Terceiro

**Fiscal Único**

O fiscal único será um revisor oficial de contas, havendo um revisor oficial de contas suplente, ambos eleitos em Assembleia-Geral, por um triénio ou quadriénio, conforme ai seja deliberado.

## CAPITULO IV

**Disposições diversas e finais**

## Artigo Decimo Quarto

As relações de trabalho na sociedade regem-se pelo regime jurídico geral das relações de trabalho.

## Artigo Décimo Quinto

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho da Administração;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.

2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

3. O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela.

## Artigo Décimo Sexto

Os resultados o exercício serão afectados em conformidade com a lei e com o que seja determinado pela assembleia-geral.

## Artigo Décimo Sétimo

Os membros do Conselho da Administração são dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

## Artigo Décimo Oitavo

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e seguindo os termos legais.

2. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia-geral.

3. Salvo deliberação em contrário da assembleia-geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho da Administração.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 6 de Dezembro de 2006. – A Notária: *Ester Marisa Soares Barros*.

(264)

**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “FOCUS, INTEGRATED BUSINESS SOLUTIONS SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: Vilarejo 4, Cova Minhoto – Cidade da Praia.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

A sociedade tem por objecto:

Consultadoria para o desenvolvimento de sistemas de gestão integrados e nas áreas de estratégias globais, de marketing, de desenvolvimento organizacional e humano, concepção e desenvolvimento de sistemas de qualidade e a sua certificação, reengenharia de processos e concepção dos sistemas de suporte, realização de estudos de viabilidade e apoio na criação de empresas.

CAPITAL: 2.000.000\$00, realizado em bens móveis e dinheiro.

SÓCIO E QUOTA:

QUOTA: 2.000.000\$00.

TITULAR: Maria Zsuzsanna Fortes.

– Estado Civil: Casada no regime de comunhão de adquiridos com Antão Fortes.

– Naturalidade: Budapest – Hungria, de nacionalidade Cabo-verdiana:

– Residência: Vilarejo 4, Cova Minhoto – Cidade da Praia.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia Maria Zsuzsanna Fortes.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

Encontra-se depositado o relatório nos termos do artigo 130º do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Março de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(265)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “ÁLVARO LEITÃO DA GRAÇA, FILHO RESTAURATE AVIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: Plateau, Cidade da Praia, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Restauração e actividades culturais de animação.

CAPITAL: 1.000.000\$00, corresponde a quota único pertencente a Álvaro Leitão da Graça, Filho, divorciado, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Palmarejo - Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela a assinatura do sócio gerente.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Janeiro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(266)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “EDITORA UNIVERSITÁRIA MINERVA DE CABO VERDE, LDA”.

SEDE: Tira Chapéu - Zona Industrial, Cidade da Praia, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Promoção e incremento da imprensa universitária através da produção edição, divulgação e distribuição de trabalhos gráficas.

CAPITAL: 1.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

– Álvaro Leitão da Graça, Filho, divorciado, natural de Nossa Senhora da Graça, residente em Palmarejo - Praia; 600.000\$00;

– Marie Germaine Sylvie Dubeau, solteira, maior, natural do Canadá, residente em Palmarejo - Praia; 400.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Álvaro Leitão da Graça, Filho.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do gerente.

Encontra-se depositado o relatório elaborados nos termos do artigo 130º do C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Janeiro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(267)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “INKTONER, Reciclagem, Produção e Comercialização, Lda.”.

SEDE: Achadinha - Cidade da Praia.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

– Reciclagem de tinteiros, toners, confecções de bolsas de plásticos e comercialização.

CAPITAL: 600.000\$00, realizado em bens.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 200.000\$00.

TITULAR: Heitor Lopes Correia de Almeida.

– Estado Civil: Solteiro, maior.

– Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia.

– Residência: Palmarejo - Praia

QUOTA: 200.000\$00.

TITULAR: Venâncio dos Santos Tavares.

– Estado Civil: Solteiro, maior.

– Naturalidade: Freguesia de São Tiago Maior, Concelho de Santa Cruz.

– Residência: Achadinha - Praia.

QUOTA: 200.000\$00.

TITULAR: Djanildo Jacobo Fernandes Barbosa Vicente.

– Estado Civil: Solteiro, maior.

– Naturalidade: Freguesia e Concelho de Santa Catarina

– Residência: Cidade da Praia.

GERÊNCIA: Nomeada em assembleia-geral.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura dos sócios.

Encontra-se depositado o relatório nos termos do artigo 130º do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Janeiro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(268)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi registada uma sucursal, nos termos seguintes:

FIRMA: “CARDOSO & BARBOSA, COFRAGENS, LDA – SUCURSAL DE CABO VERDE”.

SEDE: Estrada Principal de Matos Cheirinhos, Vivenda APT, r/c – Tires São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o nº 503007900.

OBJECTO: Prestação de serviços e fornecimentos de materiais na área da construção civil e obras públicas.

CAPITAL: 99 760 Euros ou 20.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

– Manuel António Lopes Cardoso c.c. Elvira Baptista Barbosa no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Poiães, concelho de Ponte de Lima, residente na estrada principal de Mato Cheirinhos, vivenda APT, rés-do-chão em Tires, Cascais, 15.000.000\$00;

– Elvira Baptista Barbosa, casada no regime de comunhão de adquiridos com Manuel António Lopes Cardoso, natural da freguesia de Vitorino dos Piães concelho de Ponte de Lima, residente na estrada principal de Mato Cheirinhos, vivenda APT, rés-do-chão em Tires, Cascais; 5.000.000\$00.

GERÊNCIA: Pertence aos sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura de um dos gerentes, inclusive compra e venda de quaisquer viaturas automóveis.

SUCURSAL: Cidade da Praia, ilha Santiago, Concelho da Praia e Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Rua Andrade Corvo, 17, 1º Esq. República de Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Março de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(269)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “JOSE M. SILVA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”.

SEDE: Na Rua Serpa Pinto nº 65, Plateau, Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país, mediante deliberação da assembleia-geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviços nas áreas de construção civil, execução de empreitadas, betão armado, acabamento de obras em construção e remodelações de prédios já existentes.

CAPITAL: 250.000\$00, corresponde a quota única pertencente a José Moreira Silva, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente no Plateau - Praia

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela a assinatura do sócio único gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Março de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(270)

**Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente****CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1104;
- c) Que foi requerida pelo nº 4 do diário do dia 28 de Fevereiro do corrente, por António Jorge Delgado da Cruz Lima;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº 326/2007:**

|                     |         |
|---------------------|---------|
| Artigo 11º, 1 ..... | 150\$00 |
| Soma .....          | 150\$00 |
| 10%C.G.J. ....      | 15\$00  |
| Soma Total .....    | 165\$00 |

São: (centos e sessenta e cinco escudos):

Alteração do artigo 2º, do Estatuto da sociedade “PADARIA PASTELARIA E CAFETARIA SÃO VICENTE, SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA” Matrícula nº 1104.

**Artigo 2º****Sede social**

A sociedade tem a sua sede no Palmarejo, cidade da Praia, podendo abrir delegações em quaisquer outras partes do território.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 14 de Março de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(271)

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1187;
- c) Que foi requerida pelo nº 4 do diário do dia 2 de Março do corrente, por Herondina Cardoso Fernandes;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº 200/2007:**

|                        |         |
|------------------------|---------|
| Artigo 1º .....        | 40\$00  |
| Artigo 9º .....        | 30\$00  |
| Artigo 11º, 1 .....    | 150\$00 |
| Soma .....             | 220\$00 |
| 10%C.G.J. ....         | 22\$00  |
| Artº 18º, a), b) ..... | 3\$00   |
| Selo Livro .....       | 2\$00   |
| Soma Total .....       | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante de constituição da sociedade denominada

“FERNANDES & LOPES — PAPELARIA, SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA” celebrada em vinte e sete de Fevereiro de dois mil e sete, exarada a folhas trinta e seis do livro de notas número C — trinta e um do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE**

É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, cuja firma é “FERNANDES & LOPES — Papelaria, Sociedade Unipessoal, Limitada” Nif nº 252560680.

§ ÚNICO – A sociedade tem a sua sede em São Vicente, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

**Artigo 2º**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado sendo o início das actividades a partir da data da assinatura da escritura pública da sua constituição.

**Artigo 3º**

A sociedade tem por objecto papelaria, livraria, reprografia e importação.

**Artigo 4º**

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5.000.00 (cinco milhões de escudos) pertencente a sócia única Herondina Cardoso Fernandes, solteira, Nif 112656803.

**Artigo 5º**

A gerência da sociedade cabe a sócia, Herondina Cardoso Fernandes

**Artigo 6º**

A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente

**Artigo 7º**

O ano social é o civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 2 de Março de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(272)

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1188;
- c) Que foi requerida pelo nº 4 do diário do dia 6 de Março do corrente, por Airton César Leite Pinto;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº 208/2007:**

|                        |         |
|------------------------|---------|
| Artigo 1º .....        | 40\$00  |
| Artigo 9º .....        | 30\$00  |
| Artigo 11º, 1 .....    | 150\$00 |
| Soma .....             | 220\$00 |
| 10%C.G.J. ....         | 22\$00  |
| Artº 18º, a), b) ..... | 3\$00   |
| Selo Livro .....       | 2\$00   |
| Soma Total .....       | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa de dez de Fevereiro que faz parte integrante de constituição da sociedade denominada

“NORMANDO PINTO E PINTO — AGRO-INDUSTRIAL, LIMITADA” celebrada em vinte e sete de Fevereiro de dois mil e sete, exarada a folhas quarenta e dois do livro de notas número C - trinta e um do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente,

“NORMANDO PINTO E PINTO – AGRO – INDUSTRIAL, LIMITADA”

Artigo 1º

A sociedade comercial adopta a denominação de “NORMANDO PINTO E PINTO – AGRO – INDUSTRIAL, LIMITADA”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sede em Mindelo, Concelho de São Vicente, podendo, mediante decisão da gerência, ser criadas sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto:

Produção, engarrafamento e comercialização de aguardente e derivados de cana sacarina. Produção e comércio de produtos agrícolas.

Artigo 5º

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia-geral, associar-se a outras empresas ou sociedades cujas actividades sejam consideradas do seu interesse.

Artigo 6º

O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, e divide-se em duas quotas de igual valor, 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), pertencentes a Airton César Leite Pinto e Normando Pinto.

Artigo 7º

1. A Administração da sociedade cabe a um gerente, sócio ou não sócio.

2. Fica desde já nomeado gerente o sócio Airton César Leite Pinto.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se pela assinatura do(s) gerente(s).

Artigo 9º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital social, uma ou mais vezes, desde que a assembleia-geral assim deliberar.

2. Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das novas quotas.

Artigo 10º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas, à estranhos, à excepção dos descendentes dos sócios, depende do consentimento prévio e escrito dos sócios não cedentes, os quais ficam reservados os direitos de preferência em primeiro lugar e a própria sociedade em segundo lugar.

Artigo 11º

O ano económico equivale á o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 6 de Março de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(273)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1189;
- c) Que foi requerida pelo nº 1 do diário do dia 8 de Março do corrente, por António Fonseca da Graça;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 212/2007:

|                        |         |
|------------------------|---------|
| Artigo 1º .....        | 40\$00  |
| Artigo 9º .....        | 30\$00  |
| Artigo 11º, 1 .....    | 150\$00 |
| Soma .....             | 220\$00 |
| 10% C.G.J. ....        | 22\$00  |
| Artº 18º, a), b) ..... | 3\$00   |
| Selo Livro .....       | 2\$00   |
| Soma Total .....       | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo, numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “FONSECA & GRAÇA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA”, celebrada por contrato particular matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente, sob o número 1189.

#### CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL UNIPESSOAL POR QUOTAS

António Fonseca da Graça, casado com Maria Margarida de Lima Ganeto da Graça com o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Santo António das Pombas, Conselho do Paul, residente em Fonte Inês, São Vicente portador do Bilhete de Identidade nº 391525, emitido a 3 de Novembro de 2006, pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, Nif nº 139152580.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação, “FONSECA & GRAÇA ALUMINIOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, Nif nº 253342635.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Conselho de São Vicente, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações, ou quaisquer outras formas de representações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro por, simples deliberação da gerência.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto, importação de matéria-prima para produção e comercialização de portas e janelas em alumínio e estouros, canalização e serralharia civil e representações.

Artigo 4º

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em espécie e correspondente a uma quota pertencente ao sócio único António Fonseca da Graça.

Artigo 5º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um gerente, ficando desde já nomeado o sócio único António Fonseca da Graça, com dispensa de caução, podendo nomear procuradores, nos termos do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais.

2. A sociedade não se obriga em fianças, abonações, letras de favor e ou, contrato e demais actos, documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Para a sociedade considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente ou do procurador com poderes bastantes para o feito.

Artigo 6º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 7º

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos da lei.

Artigo 8º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 8 de Março de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(274)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 564;
- c) Que foi requerida pelo nº 7 do diário do dia 9 de Março do corrente, por José Manuel Almada Dias;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 218/2007:

|                     |         |
|---------------------|---------|
| Artigo 11º, 1 ..... | 150\$00 |
| Soma .....          | 150\$00 |
| 10% C.G.J. ....     | 15\$00  |
| Soma Total .....    | 165\$00 |

São: (centos e sessenta e cinco escudos):

Alteração do artigo no 4º do Estatuto da Sociedade “ALCONSULT, CONSULTARIA E SERVIÇOS, LIMITADA” Matrícula nº 564.

Artigo 4º

**Capital social**

Aumento do capital social de 800.000\$00 (oitocentos mil escudos) para 3.400.000\$00 (três milhões e quatrocentos mil escudos), aumento de 2.600.000\$00 (dois milhões e seiscentos mil escudos), por entrada em dinheiro na proporção das quotas., ficando assim distribuído entre os sócios

- 1- José Manuel Almada Dias, casado com Mónica Sofia da Luz da Graça, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Mindelo, Nif nº 114111200 – 2.040.000\$00 (dois milhões e quarenta mil escudos);
- 2 - Edério Oliveira Almada, solteiro, maior, residente em Mindelo, Nif nº 125060289 – 1.360.000\$00 (um milhão trezentos e sessenta mil escudos).

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 9 de Março de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(275)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1184;
- c) Que foi requerida pelo nº 2 do diário do dia 26 de Fevereiro do corrente, por Adriano Lopes Pires;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 166/2007:

|                        |         |
|------------------------|---------|
| Artigo 1º .....        | 40\$00  |
| Artigo 9º .....        | 30\$00  |
| Artigo 11º, 1 .....    | 150\$00 |
| Soma .....             | 220\$00 |
| 10% C.G.J. ....        | 22\$00  |
| Artº 18º, a), b) ..... | 3\$00   |
| Selo Livro .....       | 2\$00   |
| Soma Total .....       | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “GARÇA EXPORT, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA” celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de primeira Classe de São Vicente, sob o número 1184.

**CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL UNIPessoal POR QUOTAS**

Adriano Lopes Pires, solteiro, maior, natural da freguesia de São Pedro Apostolo, Concelho de Ribeira Grande, residente em Garça, portador do Passaporte nº J106819, emitido em 21 de Outubro de 2005, pelo Comando Regional da POP de Santo Antão, Nif nº 107210371.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação, “GARÇA EXPORT, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA”, Nif nº 253303141

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto, produção, engarrafamento, distribuição, comercialização, exportação de aguardente, licores de cana sacarina; comércio geral de importação e exportação de géneros alimentícios e bebidas.

Artigo 4º

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em espécie e corresponde a uma quota pertencente ao sócio único Adriano Lopes Pires.

Artigo 5º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um gerente, ficando desde já nomeado o sócio único Adriano Lopes Pires com dispensa de caução, podendo nomear procuradores, nos termos do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou, contrato e demais actos, documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente ou do procurador com poderes bastantes para o efeito.

Artigo 6º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 7º

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos da lei.

Artigo 8º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 26 de Fevereiro de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(276)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do fogo**

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, P/S: AUGUSTO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia apensa, composta de quatro folhas, está conforme o original do contrato de sociedade com a denominação “F-GIRO – EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA, LDA”, e respectivos estatutos apresentados sob o nº 04, em data de 13 de Dezembro de 2006, para registo.

CONTRATO DE SOCIEDADE

João Vieira, solteiro, nascido em 21 de Outubro do ano mil novecentos e cinquenta e sete, funcionário aposentado, filho de César Vieira, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe e residente em Palmarejo, Praia, portador de Bilhete de Identidade nº 260799, emitido em 29 de Dezembro de 2000 – Praia, NIF: 126079919; e

Osvaldina Teixeira Spencer Lopes, solteira, nascida em 21 de Julho do ano mil novecentos e cinquenta e seis, funcionária, filha de Felismino Spencer Lopes e de Malvina Mendes Teixeira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Plateau, Praia, portadora do Bilhete de Identidade nº 295897, emitido em 19 de Outubro de 2001 – Praia, NIF: 10057412.

E declaram que pelo presente documento particular constituem uma sociedade comercial, por quotas, denominada “F-GIRO”, que se regerá nos termos dos estatutos que se seguem:

Estatutos

Artigo 1º

**(Constituição)**

É constituída, nos termos deste estatuto, entre os senhores João Vieira e Osvaldina Teixeira Lopes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2º

**(Denominação e sede)**

1. A sociedade denomina-se “F-GIRO – Empresa de Segurança Privada, Lda.”, e tem a sua sede social na cidade de São Filipe, Fogo.

2. A sociedade poderá mediante decisão da assembleia-geral, criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de segurança privada e limpeza.

Artigo 4º

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

**(Capital Social)**

1 O capital social da sociedade é de 600 000\$00 (seiscentos mil escudos), subscrito e realizado a 50% em dinheiro, sendo os restantes 50% a realizar no prazo de um ano e corresponde à soma da participação dos sócios assim discriminados:

– João Vieira – 50% - 300 000\$00 (trezentos mil escudos);

– Osvaldina Teixeira Spencer – 50% – 300 000\$00 (trezentos mil escudos).

2. A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 6º

**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência.

3. O sócio que deseja fazer a cessão de quotas, deverá comunicar a sua intenção à assembleia-geral por carta registada e com aviso de recepção, no prazo de trinta dias precedentes à sua realização da assembleia-geral indicando as condições de cedência.

Artigo 7º

**(Gerência)**

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio João Vieira que desde já fica nomeado gerente por um período de dois anos.

2. O gerente poderá ou não ser remunerado, consoante for deliberado pela assembleia-geral.

3. O gerente poderá nomear procurador, se assim entender conferindo-lhe correspondentes poderes.

4. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente nomeado ou respectivo procurador.

5. O gerente não deverá, sem autorização prévia da assembleia-geral, obrigar-se em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, ficando pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 8º

**(Deliberações)**

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos em assembleia-geral, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 9º

**(Participações noutras sociedades)**

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição, gestão, administração e fiscalização de outras empresas com o mesmo objecto ou com objecto diferente.

## Artigo 10º

**(Assembleia-geral)**

1. As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo gerente por carta registada, com aviso de recepção, ou por telegrama, telex ou fax ou e-mail, dirigidos aos sócios com pelo menos dez dias de antecedência.

2. Os sócios que não puderem estar presentes, poderão fazer-se representar por procuradores, advogados ou mandatários expressamente constituídos para o efeito.

## Artigo 11º

**(Divergências)**

Havendo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciá-las antes da sua eventual submissão aos tribunais em caso de falta de acordo.

## Artigo 12º

**(Balanço e lucros)**

1. O balanço e lucro são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para fundo de reserva legal, além doutras reservas que a assembleia-geral delibere fazer.

## Artigo 13º

**(Sucessão)**

Em caso de morte, interdição ou dissolução de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou dissolvido, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade e os herdeiros receberem o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre sócios.

## Artigo 14º

**(Ano Social)**

O ano social coincide com o ano civil.

## Artigo 15º

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos, e nos termos previstos na lei, e, neste caso, serão liquidatários os sócios, precedendo liquidação conforme entre si acordarem.

## Artigo 16º

**(Omissões)**

Sem prejuízo das disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável, os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Fica sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 2, III Série de 19 de Janeiro de 2007.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Fogo, aos doze dias do mês de Janeiro do ano dois mil e sete. – O Conservador/Notário, *Augusto Alberto Mendes*.

(277)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina**

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

## EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que presentes fotocópias composta de duas folhas, estão conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “POUSADA MONTE VERDE – SOCIEDADE ECOTURISTICA, LDA”.

## Artigo 1º

**(Da denominação)**

A Sociedade adopta a denominação – “POUSADA MONTE VERDE – SOCIEDADE ECOTURÍSTICA, LDA”.

## Artigo 2º

**(Da sede)**

A sociedade terá a sua sede em Monte Verde Santa Catarina, podendo abrir agências ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

## Artigo 3º

**(Da duração)**

A duração da sociedade é por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data de publicação dos presentes Estatutos.

## Artigo 4º

**(Do objecto)**

1. A sociedade tem por objecto social a exploração de actividades ligadas ao turismo rural.

2. Agência de viagens e turismo.

3. Comércio de artesanatos.

4. A sociedade poderá assegurar a representação de firmas ou marcas nacionais e estrangeiras.

5. A sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu ou em agrupamento complementares de empresas.

## Artigo 5º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos Cabo-verdianos), dividido pelos sócios:

– Philippe Arno Christmann – 50%, 2.500.000\$00;

– Laurinda Cristina de Sousa Moreira – 50%, 2.500.000\$00.

## Artigo 6º

**(Da transmissibilidade das quotas)**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento prévio da sociedade, à qual fica reservada em primeiro lugar o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes.

3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicar à sociedade tal pretensão, por carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de dois meses e o direito de preferência deverá ser exercido nos últimos trinta dias.

4. A quota será cedida e paga pelo cessionário pelo valor apurado no último balanço.

## Artigo 7º

Por morte de qualquer dos sócios e caso os herdeiros do sócio falecido preferirem apartar-se da sociedade, esta reserva-se o direito de:

a) Proceder à amortização da quota do sócio falecido;

b) Apurar o valor da quota através dum balanço a ser realizado expressamente para o efeito, num prazo máximo de três meses após a morte do sócio em questão, que deverá ser pago aos herdeiros do mesmo ou integralmente ou em prestações iguais e consecutivas a serem combinadas entre eles e a sociedade.

Artigo 8º

**(Da Gerência)**

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é exercida, com dispensa de caução, pelos sócios, Philippe Arno Christimann e Laurinda Cristina de Sousa Moreira que ficam desde já nomeados como sócios-gerentes.

Artigo 9º

**(Das obrigações da sociedade)**

1. A sociedade não pode ser obrigada através de fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins.

2. A sociedade só obriga-se validamente perante terceiros, mediante assinatura dos dois sócios-gerentes, ou de um dos sócios gerentes e de um mandatário ou de dois mandatários constituídos no âmbito dos correspondentes mandatos, em todos os actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos, abertura de créditos, movimentação de contas bancárias, e recibos de quitação e outros afins.

3. Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios-gerentes ou de procurador habilitado.

Artigo 10º

**(Dos Suprimentos)**

Os sócios se obrigam a fazer suprimentos à sociedade, de conformidade com os termos e condições deliberados em assembleia-geral e que revestirão a forma legal prescrita na lei.

Artigo 11º

**(Da Representação)**

Os gerentes poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

Artigo 12º

**(Da convocação da Assembleia-geral)**

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, com indicação da ordem do dia e por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, para os domicílios que constem dos registos da sociedade.

Artigo 13º

**(Da Representação em assembleia-geral)**

Qualquer sócio poderá fazer-se representar em assembleia-geral por advogado ou procurador devidamente habilitado.

Artigo 14º

**(Do balanço e contas)**

1. Os balanços, com a demonstração de ganhos e perdas e o relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, serão elaborados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos à assembleia-geral, para apreciação ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Nos três primeiros meses seguintes ao final de cada exercício, a gerência apresentará os documentos referidos anteriormente a uma instituição de contabilidade e auditoria, de reconhecida competência e idoneidade, que emitirá sobre os mesmos o seu parecer escrito e fundamentado, nos quinze dias subsequentes á apresentação dos mesmos.

3. Findo este prazo, será convocada uma reunião da assembleia-geral, para os próximos dez dias e, entretanto, ficarão patentes nos escritórios da sede da sociedade e à disposição dos sócios da Sociedade, dentro desse período, os documentos que se refere este artigo mais o aludido parecer.

Artigo 15º

Para os efeitos do presente contrato, é considerado o ano social como o ano civil.

Artigo 16º

**(Da distribuição dos lucros)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos 10% destinados ao fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 17º

**(Da dissolução)**

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou pela resolução dos sócios tomada em assembleia-geral.

2. Por morte inabilitação ou interdição de qualquer sócio a Sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes, com o representante dos herdeiros do sócio falecido e o representante do interdito ou inabilitado.

Artigo 18º

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto o presente contrato for omissos, prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina, aos 9 de Fevereiro de 2006. – O Conservador/Notário Substº, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

(278)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão – Ponta do Sol**

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certificado para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do Artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Junho, que no dia 27 de Dezembro de 2000, no Cartório Notarial da Região de Santo Antão – Ponta do Sol, perante o Notário, foi lavrado no livro de notas para escrituras diversas nº 19 a folhas 88, a escritura de constituição da Associação, sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FIGUEIRAL DO PAÚL “ADC – AMI – FIGUEIRAL”, com sede social em Figueiral do Paúl, da Freguesia de Santo António das Pombas - Concelho do Paúl - Santo Antão, de duração indeterminado, com património inicial de 30.000\$00 (trinta mil escudos) representada, pelo presidente da Direcção ou quem por ele mandatado e cujo fins é:

- a) Promover, estabelecer e desenvolver relações com organizações nacionais e estrangeiras, sejam elas governamentais ou não governamentais.

Reg. Sob o nº 3351/2004:

CONTA

|                       |         |
|-----------------------|---------|
| Artigo 1º .....       | 40\$00  |
| Artigo 9º .....       | 30\$00  |
| Artigo 11º, 1e2 ..... | 150\$00 |
| Soma .....            | 220\$00 |
| C.R.N.10% .....       | 22\$00  |
| Requerimento.....     | 5\$00   |
| Soma Total .....      | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Está conforme:

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão – Ponta de Sol, aos 30 de Setembro de 2004. – O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(279)

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS  
EXTRACTO

Certifica, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do Artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Junho, que no dia 30 de Agosto de 2006, no Cartório Notarial da Região de Santo Antão - Ponta do Sol, perante o Notário, foi lavrado no livro de notas para escrituras diversas nº 26 à folhas 60 a escritura de alteração do Artigo 4º dos Estatutos da Associação de Desenvolvimento Comunitária de Figueiral do Paúl, com sede social na localidade de Figueiral, da Freguesia de Santo António das Pombas, Concelho do Paúl – Santo Antão, que passa a ter a seguinte redacção.

Artigo 4º L)

Execução de obras públicas no domínio rural, nomeadamente; diques de correcção, reservatórios e infra-estruturas de conservação de solo e água.

Reg. Sob o nº 3216/2006:

CONTA

|                         |         |
|-------------------------|---------|
| Artigo 1º .....         | 40\$00  |
| Artigo 9º .....         | 30\$00  |
| Artigo 11º, 1 e 2 ..... | 150\$00 |
| Soma .....              | 220\$00 |
| C.R.N.10% .....         | 22\$00  |
| Requerimento .....      | 5\$00   |
| Soma Total .....        | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão – Ponta de Sol, aos 30 de Agosto de 2006. – O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(280)

**Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal**

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor;
- Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia 10 de Janeiro de 2007, pelo Sr. Fernando Aguiar Monteiro;
- Que ocupa dois folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 172/2007:

|                    |         |
|--------------------|---------|
| Artigo .....       | 40\$00  |
| Artigo .....       | 150\$00 |
| Artigo .....       | 10\$00  |
| SOMA .....         | 200\$00 |
| IMP SOMA .....     | 200\$00 |
| 10% C.J. ....      | 20\$00  |
| Requerimento ..... | 5\$00   |
| Soma Total .....   | 225\$00 |

São: (duzentos e vinte e cinco escudos)

“AMAZON INVESTMENTS, LIMITADA”

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

Ap.02 de 10/01/07— FACTO: Registo de sociedade.

DENOMINAÇÃO: “AMAZON INVESTMENTS, LIMITADA”.

NIF: 253245435.

SEDE: Vila de Santa Maria, Ilha do Sal

DURAÇÃO: Tempo indeterminado

OBJECTO: A sociedade tem por objecto social gestão, promoção, investimentos e aquisição de empreendimentos turísticos ou de outros meios de alojamento, bem como hotelaria e restauração.

CAPITAL: O capital social é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Patrick Roche, casado sob regime de separação de bens com Brenda Roche;
- Phillip Charles Barrett, casado em regime de separação de bens com Yvonne Barrett.

Ambos naturais e residentes em Irlanda, de passagem pela Ilha do Sal, ambos com uma quota no valor de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos).

GÊRENCIA: A gerência da sociedade será exercida pelos sócios Patrick Roche e Phillip Charles Barrett.

VINCULAÇÃO: A sociedade vincula-se pela assinatura dos sócios gerentes ou procurador.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(281)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1021;
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 22 de Janeiro de 2007;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 404/2007:

|                        |         |
|------------------------|---------|
| Artigo 1º .....        | 40\$00  |
| Artigo 9º .....        | 30\$00  |
| Artigo 11º, 1 .....    | 150\$00 |
| Soma .....             | 220\$00 |
| 10% C.G.J. ....        | 22\$00  |
| Artº 18º, a), b) ..... | 3\$00   |
| Selo Livro .....       | 2\$00   |
| Soma Total .....       | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

Outorgantes:

- Mário Mariani, solteiro, natural de Itália, titular do Passaporte 812430T, emitido a 28/8/1999, residente na Vila de Sal Rei, Ilha da Boavista;
- Emanuele Moncada, solteiro, natural de Itália, titular do Passaporte 257939T, emitido a 28/03/1999.

Os dois outorgantes intervêm na qualidade de únicos sócios da sociedade denominada “MORADIA – Projectos e Investimentos Imobiliários, Lda.” com sede social na Praia da Cruz, Vila de Sal Rei, Ilha da Boavista, matriculada na Conservatória dos Registos do Sal, sob o nº 1021/05, com capital social de 500.000\$00.

Disse o primeiro outorgante:

- Que pelo presente contrato, cede aquela sua quota de 250.000\$00, (duzentos e cinquenta mil escudos) ao 2º outorgante passando, por isso as duas quotas a estarem unidas numa só quota;
- Que cessão é feita pelo seu valor nominal;
- Que esta cessão é feita com todos os direitos e obrigações inerente à quota cedida.

Disse o segundo outorgante:

- Que aceita a cessão nos termos acima expostos.

Assim outorgaram:

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 16 de Março de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(282)

**MORABITUR – Viagens e Turismo, Lda.**

**Assembleia-Geral**

**CONVOCATÓRIA**

Nos termos da Lei e dos estatutos, convocam-se os Srs. Accionistas da “MORBITUR, LDA.” — Viagens e Turismo, para reunirem em assembleia-geral, na sede da Empresa, no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, ilha do Sal, no próximo dia 12 de Abril de 2007, às dezanove horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação e votação das contas referentes ao ano de 2006;
2. Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Se à hora indicada não houver quórum para a assembleia-geral deliberar, a mesma terá o seu início às dezanove horas e trinta minutos, em segunda convocatória, independentemente do número de sócios presentes

Assembleia-Geral da “MORBITUR, LDA”, aos 16 de Março de 2007. – Pel’ Assembleia-geral, *Armando A. Ferreira da Silva e Anacleto Mendes Soares.*

(283)

**SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO PORTO DE MURDEIRA, S.A.**

**Mesa da Assembleia-Geral**

**CONVOCATÓRIA**

Senhores accionistas,

- Global, Sociedade de Promoção de Investimento, S. A.
- Estado de Cabo Verde, representado por Alcídia Evelynne Barros Alfama por indicação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade.

Senhor accionista,

A pedido do Conselho de Administração, são convocados os accionistas da “SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO PORTO DE MURDEIRA, S.A” para uma reunião ordinária da Assembleia-Geral, a ter lugar no dia 20 de Abril de 2007, pelas 11:00 horas, na sede social em Espargos, com a seguinte ordem do dia:

1. Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 2006;
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
3. Proceder à apreciação geral da administração da sociedade, nos termos previstos no art. 407º, nº 1, alínea c) do CEC;
4. Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a sociedade.

Mesa da Assembleia-Geral da “SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO PORTO DE MURDEIRA, S.A”, aos 21 de Março de 2007. – O Presidente, *Carlos Alberto de Carvalho.*

(284)

**GLOBAL – Sociedade de Promoção de Investimento, S.A.**

**Mesa da Assembleia-Geral**

**CONVOCATÓRIA**

Senhor accionista,

A pedido do Conselho de Administração, são convocados os accionistas da “GLOBAL – SOCIEDADE DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS. S.A. para uma reunião ordinária da

assembleia-geral, a ter lugar no dia 21 de Abril de 2007, pelas 11:00 horas, na sede social em Achada Grande Trás, com a seguinte ordem do dia:

1. Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 2006;
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
3. Proceder à apreciação geral da administração da sociedade, nos termos previstos no art. 407º, nº 1, alínea c) do CEC;
4. Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a sociedade.

Mesa da Assembleia-Geral da “GLOBAL, SOCIEDADE DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS, S.A.”, aos 21 de Março de 2007. – O Presidente, *Carlos Alberto de Carvalho.*

(285)

**GLOBAL – Sociedade de Promoção de Investimento, S.A.**

**Mesa da Assembleia-Geral**

**CONVOCATÓRIA**

Senhor accionista,

A pedido do Conselho de Administração, são convocados os accionistas da “GLOBAL – SOCIEDADE DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS, S.A.” para uma reunião ordinária da Assembleia-Geral, a ter lugar no dia 21 de Abril de 2007, pelas 12:00 horas, na sede social em Achada Grande Trás, com a seguinte ordem do dia:

Único: Deliberar sobre uma proposta de aumento do capital social em mais 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos).

Mesa da Assembleia-Geral da “GLOBAL – SOCIEDADE DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS, S.A.”, aos 21 de Março de 2007. – O Presidente, *Carlos Alberto de Carvalho.*

(286)

**CABO VERDE TELECOM, S. A.**

**Mesa da Assembleia-Geral**

**CONVOCATÓRIA**

São convocados os Senhores Accionistas da CABO VERDE TELECOM, S.A., para a Assembleia-Geral ordinária, que terá lugar no dia 17 de Abril de 2007, pelas 10H00, no Palácio da Cultura, na cidade da Praia, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o Relatório do Conselho de Administração e Contas do Exercício de 2006, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2006;
3. Proceder à apreciação geral da Administração e Fiscalização da Sociedade, nos termos do artigo 407º, número 1, alínea c) do Código das Empresas Comerciais;
4. Analisar o impacto sobre a Sociedade das medidas legislativas relativas à liberalização do sector das telecomunicações em Cabo Verde;
5. Apreciar o Plano de Desenvolvimento Empresarial 2007/2009 e Plano Anual 2007;
6. Apreciar e deliberar sobre outros assuntos de interesse para a sociedade:
  - 6.1. Prémio de desempenho aos trabalhadores e dirigentes;

Mesa da Assembleia-Geral de Cabo Verde Telecom, na Praia, aos 9 de Março de 2007. – O Presidente, *Luís Manuel da Costa de Sousa de Macedo.*

(287)

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

#### AVISO

*Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.*

*Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).*

*Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.*

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.*

*A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@govl.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

#### ASSINATURAS

Para o país:

Ano Semestre

|                 |           |           |
|-----------------|-----------|-----------|
| I Série .....   | 8.386\$00 | 6.205\$00 |
| II Série .....  | 5.770\$00 | 3.627\$00 |
| III Série ..... | 4.731\$00 | 3.154\$00 |

Para países estrangeiros:

Ano Semestre

|                 |            |           |
|-----------------|------------|-----------|
| I Série .....   | 11.237\$00 | 8.721\$00 |
| II Série .....  | 7.913\$00  | 6.265\$00 |
| III Série ..... | 6.309\$00  | 4.731\$00 |

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

|                  |           |
|------------------|-----------|
| 1 Página .....   | 8.386\$00 |
| 1/2 Página ..... | 4.193\$00 |
| 1/4 Página ..... | 1.677\$00 |

*Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.*

**PREÇO DESTES NÚMERO — 210\$00**